



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 33/91 de 25 de março de 1991

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Altera o parágrafo único do Art. 33 e acrescenta o parágrafo  
segundo ao Art. 33 da Lei Municipal nº 1.743, de 17 de abril de  
1990.

PROJETO-DE-LEI n.º 010/91-Executivo de 25 de março de 1991

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - EDUCAÇÃO E PARRIMÔNIO HISTÓRICO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

  
Diretor Geral

*dui mº 1.913*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 074-91/GAB

Bento Gonçalves, 25 de março de 1991.

Senhor Presidente:

Em anexo, o Projeto de Lei nº 010/91 que " Altera o parágrafo único do Art. 33 e acrescenta o parágrafo segundo ao Art. 33 da lei Municipal nº 1743, de 17 de abril de 1990".

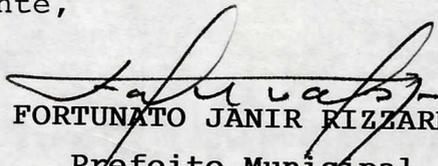
A Lei Municipal nº 1743 ( estatuto do ma gistério público municipal ), é omissa em relação ao tempo máximo de contratações de professores sem concurso público. Pode, em função dis so, se subentender o que dispõe a Legislação Trabalhista em relação aos contratos de trabalho que não podem exceder a 06 (seis) meses.

No caso do magistério, em razão algumas vezes da contratação de professores para atendimento de escolas locali<sup>z</sup> zadas em áreas de difícil acesso, em pontos distantes no interior do Mu<sup>ni</sup> nicípio, surge a necessidade que a contratação alcance todo o ano leti<sup>vo</sup> vo, ou seja os dez meses aqui propostos.

Diante do exposto e para que possamos des de logo preencher vagas existentes, solicitamos a Vossa Excelência que a matéria em pauta seja colocada à apreciação e votação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, manifestamos no ensejo a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

<b>APROVADO</b>	#1.2
VOTAÇÃO: <i>Única (R.U)</i>	#6
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES	DATA
	02 / 04 / 91
<i>[Signature]</i>	
Vereador	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 1991.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 33 E  
ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO AO ARTI-  
GO 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.743, DE 17  
DE ABRIL DE 1990.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Muni-  
cipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Muni-  
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a denominação do parágrafo  
único do artigo 33, da Lei Muni-  
cipal nº 1.743, de 17 de abril de 1990, que passa a ser o "parágra-  
fo primeiro".

Art. 2º - Acresce o parágrafo segundo ao ar-  
tigo 33 da Lei Municipal nº 1.743,  
de 17 de abril de 1990, com a seguinte redação:

§ 2º - As contratações de que trata o pre-  
sente título não poderão ultrapassar  
o prazo de 10 (dez) meses, sendo vedada a recontração, sob pe-  
na de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e  
civil da autoridade contratante.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-  
ÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos  
e noventa e um.

*[Signature]*  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

- 14 -

TÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 32º - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I - substituir professor legal e temporariamente afastado;
- II - suprir a falta de professores com habilitação específica de magistério.

Art. 33º - A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto no § 2º do artigo 16º, devendo recair, sempre que possível, em professores aprovados em concurso público que se encontrem a espera de vaga.

Parágrafo Único - O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do Plano de Carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 34º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - regime de trabalho de vinte horas semanais;
- II - vencimento mensal igual ao valor do padrão referencial N - 1 Classe A;
- III - gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do regime jurídico único dos servidores municipais;
- IV - gratificações de que trata o artigo 22;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro  
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI CONS-  
TANTE DO PROCESSO Nº 33/91.

O Poder Executivo, através do projeto de lei nº 10/91, pretende acrescentar um parágrafo ao art. 33 da Lei Municipal 1.743 de 17 de abril de 1990, visando a contratação de professores em caráter temporário.

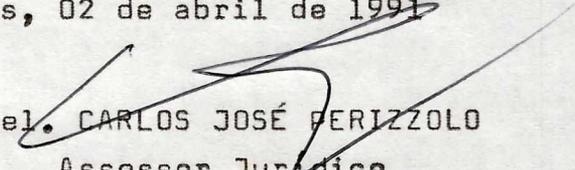
A Lei Municipal original, omissa quanto ao prazo da contratação e mesmo a sua recondução, poderia levar a uma liberalidade nociva a boa norma administrativa de pessoal.

O artigo em referência, vem sanar uma lacuna, estabelecendo que a contratação temporária será por 10 meses, sem recondução, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

Dessa forma, por ser a norma pretendida de certa forma moralizadora, somos de parecer que o mesmo pode ser aprovado, porque também preenche os requisitos legais.

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 02 de abril de 1991

  
Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
Assessor Jurídico

A COMISSÃO

*Constituição e Justiça.*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM

*26, 03, 91*

*AcH*  
Secretário Geral



*Mauro Ant*  
10.04.91

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º:033/91

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO:ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO -  
ART.33 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUN  
DO AO ART.33 DA LEI MUNICIPAL Nº1.743,  
DE 17 DE ABRIL DE 1990.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procedem análise do Projeto de Lei nº 010/91, que " ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 33 E ACRESCENDA O PARÁGRAFO SEGUNDO AO ART. 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.743, DE 17 DE ABRIL DE 1990", considerando tão somente seus aspectos legais e técnica legislativa, são de parecer favorável pela sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, ao primeiro dia do Mês de Abril de mil novecentos e noventa e um.

*Mauro Ant*  
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

*Cloris*  
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

*Olavo C F Chiella*  
Ver. OLAVO C F CHIELLA - Membro

A COMISSÃO *Educação e Patrimônio Histórico*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
*26.03.91*  
*Az*  
Secretário Geral



*Prazo até*  
*10.04.91*

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 033/91

ASSUNTO: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO  
ART.33 E ACRESCENTA O PARÁ-  
GRAFO SEGUNDO AO ART.33 DA LEI MUNICI-  
PAL Nº1.743, DE 17 DE ABRIL DE 1990.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico, após procederem a análise do processo nº 33/91, projeto de lei nº 010/91, de origem do Poder Executivo Municipal, que "Altera o parágrafo único do Art. 33 e acrescenta o parágrafo segundo ao Art. 33 da Lei Municipal nº 1.743, de 17 de abril de 1990", são de parecer que o mesmo seja aprovado.

O presente projeto vem aperfeiçoar a Lei 1.743, estabelecendo um prazo máximo para os professores contratados sem concurso público.

Entendemos correta a proposta do Poder Executivo Municipal, portanto, somos pela aprovação do projeto ora analisado.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

*Idalino Casagrande*  
Vereador IDALINO CASAGRANDE  
Presidente

*Carlos R. Pozza*  
Vereador CARLOS R. POZZA  
Membro

*Ivar L. Castagnetti*  
Vereador IVAR L. CASTAGNETTI  
Membro